



# Câmara Municipal de Jundiaí

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta

LEI Nº 61, de 8/11/949

Dispõe sobre reorganização dos serviços municipais.

Art. 1ª - Os serviços municipais ficam reorganizados na forma desta lei e constituídos dos seguintes órgãos, autônomos entre si, e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Diretoria de Educação e Assistência Social;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretoria da Fazenda; e
- f) Procuradoria Judicial.

Art. 2ª - Ao Gabinete do Prefeito, chefiado pelo Secretário, incumbem os encargos da correspondência oficial, relações com o público, representação do Prefeito e demais trabalhos pertinentes ao Gabinete.

Art. 3ª - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos, dirigida por Engenheiro Civil, tem por finalidade supervisionar e executar todos os trabalhos referentes a viação, obras públicas e serviços municipais, elaborar os planos e projetos a eles concernentes, bem como fiscalizar as obras e edificações particulares, e compreende:

- a) Secção de Engenharia;
- b) Secção de Expediente;
- c) Serviços de Estradas e Vias Públicas;
- d) Serviço de Água e Esgotos;
- e) Serviço de Jardins, Parques e Cemitérios;
- f) Serviço de Limpeza Pública;
- g) Serviços de Transportes;
- h) Matadouro; e
- i) Mercado e Feiras.

Art. 4ª - A Diretoria de Educação e Assistência Social, respeitado o estatuído na lei nº 21, de 1 de outubro de 1948, supervisionará todos os trabalhos de instrução, educação, cultura e assistência social, e compreenderá:

- a) Serviço de Instrução Primária;
- b) Serviço de Assistência Social;
- c) Serviço de Educação Física;
- d) Parques Infantis; e
- e) Bibliotecas Públicas.

Art. 5ª - A Diretoria Administrativa tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de expediente, protocolo, comunicações, arquivo, pessoal e compreende:



# Câmara Municipal de Jundiá

(cont. lei nº 61)

- a) Portaria;
- b) Secção de Expediente;
- c) Secção Pessoal;
- d) Secção de Material e Almojarifado; e
- e) Secção de Comunicações.

Art. 6ª - A Diretoria da Fazenda que deverá ser dirigida por profissional em Contabilidade, legalmente habilitado, tem a seu cargo todos os serviços de lançamento, recebimento e fiscalização das rendas municipais, pagamento das despesas, bem como elaborar a proposta orçamentaria e proceder a todas as operações de contabilidade e compreende:

## I - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- a) Secção de Contabilidade e Orçamento;
- b) Secção de Empenho;
- c) Secção de Tomada de Contas; e
- d) Secção Patrimonial.

## II - DIVISÃO DA RECEITA

- a) Secção de Lançamentos e Cadastro Fiscal;
- b) Secção de Emissão Avisos-Recibos; e
- c) Secção de Dívida Ativa e Expedição de Certidões Negativas.


## III - TESOURARIA

## IV - FISCALIZAÇÃO

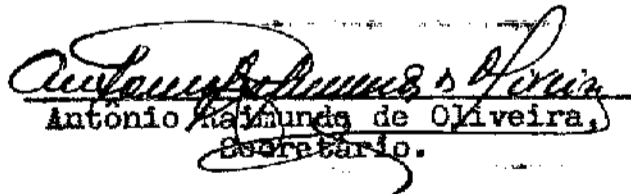
Art. 7ª - A Procuradoria Judicial será dirigida por um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo-lhe procurar, em juízo, nos feitos em que for interessada a Prefeitura Municipal, responder as consultas de caráter jurídico e promover a cobrança da dívida ativa.

Art. 8ª - A competência de cada uma das secções, serviços e dependências integrantes dos órgãos de que trata esta lei, bem como as atribuições do respectivo pessoal serão previstas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 dias.

Art. 9ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Amadeu Ribeiro Junior,  
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove.

  
Antonio Raimundo de Oliveira,  
Secretário.